

A VERDADE

ASSIGNATURA

POR ANNO 10\$000

Livro de porte

ORGAN CONSERVADOR

ASSIGNATURA

POR SEMESTRE 5\$000

Pagamento adiantado

REDACTOR EM CHEFE—BACHAREL THOMAZ ARGEMIRO FERREIRA CHAVES

NUMERO AVULSO 250 RS.

DIRECTOR GERENTE—THOMAZ H. CALDEIRA DE ANDRADA

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

SANTA CATARINA

LAGUNA

SANTA CATARINA

Anno VI

Domingo, 27 de Abril de 1884

N. 274

A VERDADE

27 de Abril de 1884

A eleição de domingo ultimo

Consummou-se a obra de arbitrio e da illegalidade.

Contra expressa disposição de lei foi posto fóra da camara municipal o nosso amigo o sr. major Custodio José de Bessa, procedendo-se, no domingo ultimo, a eleição para preenchimento de sua vaga.

Guardámes até hoje absoluto silencio, porque queriamos que se completasse o sacrificio da lei, para, então, levantarmos e nosso protesto, em nome do partido que representamos na imprensa.

A abstenção das urnas, por parte dos conservadores, na eleição de 20, foi o primeiro grito de revolta contra o procedimento da camara, de reprovação ao seu acto.

E nem outro podia ser o nosso procedimento, quando reconhecemos que o sr. major Bessa continúa a ser legitimo vereador da camara, o seu verdadeiro presidente.

S. s. efficiou á camara, é verdade, declarando que renunciava o seu cargo, e esta, representada por cinco vereadores liberais que queriam vê-lo fóra della, para poder prevalecer a nullidade da eleição de 17 de Janeiro que elleceu, arbitrariamente, na presidencia daquella corporação o sr. Marcolino Cabral, depois

de legitimo e legalmente eleito, para o mesmo cargo, na sessão de 7 de Janeiro, o sr. Bessa, sem a menor reluctancia accitou a renuncia que este fez e communicou-o ao presidente da provincia—o incauto e inexperiencede sr. Gama Roza—, que deo-se pressa tambem em designar dia para a eleição do preenchimento de uma vaga que não existia na camara da Laguna, segundo os claros e precisos termos da lei.

O sr. major Bessa não podia renunciar o cargo de vereador, e menos a camara accitar sua renuncia, porque a isso oppõe-se a lei de 1.º de Outubro de 1828 que só admitte—*escusa do vereador*—e em casos muito especiaes, como sejam os do art. 19:—*enfermidade grave ou prolongada; emprego civil, ecclesiastico ou militar, cujas obrigações são incompativeis de se exercerem conjunctamente.*

Ha tambem o caso do art. 18:—*escusa no caso de re-eleição immediata do vereador; mas esta disposição só aproveita ás villas, porque na côrte, nas capitães e nas demais cidades, só podem ser re-eleitos os vereadores quatro annos depois de findar o quadriennio em que servirem.* (Art. 192 de Dec. n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881).

Não tendo, pois, o sr. Bessa allegado, em seu favor, nenhuma dessas escusas legais, limitando-se a renunciar o seu cargo, não podia a camara, em

tal hypothese, accitar essa renuncia porque lhe faltava competencia, em vista não só dos arts. 18 e 19 citados, como tambem do art. 20; e mais—da portaria de 22 de Fevereiro de 1833; dos avisos de 7 de Outubro de 1854, de 27 de Novembro de 1876 e outros; e da propria lei n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881 art. 22 § 3.º que só reconhece vaga nas camaras municipaes por—*morte, escusa ou mudança de domicilio de algum vereador.*

A camara procedeo, portanto, contra lei expressa: incorrendo na mesma falta o presidente da provincia, que não devera ser tão facil em sancionar abusos e illegalidades e até tomar parte nelles tão directa.

A eleição, portanto, de dia 20 nada exprime, não podendo ser considerado, legalmente, vereador da camara o cidadão sobre quem reeahiram os votos naquella eleição.

O sr. major Custodio José de Bessa continúa a ser legitimo vereador e presidente dessa corporação; e, si não chamamos a attenção dos poderes competentes para essa anomalia—de ter a camara da Laguna 10 vereadores em vez de 9, é porque, infelizmente, a maxima governamental é, hoje—o poder é o poder.

Fazemos só o que nos é possível—protestamos.

JURISPRUDENCIA

ALLEGAÇÕES FINAES NO PROCESSO DE CRIME DE INJURIAS IMPRESSAS, PROMOVIDO POR BONIFACIO PINHO & SOBRINHO CONTRA O DIRECTOR-GERENTE DESTA FOLHA.

Es um processo singular,—na forma e no fundo—, este a que responde o querelado.

E' um verdadeiro «mons parturians», pôde-se dizer.

E bem poucas vezes apparece d'essas raridades no fóro.

Si tão atropelladamente correo a marcha regular do processo... si tão facilmente imaginou-se um crime....

Abordemos a questão.

§

Antes de entrar na demonstração da improcedencia do processo, pelos factos que lhe servem de base, vamos tornar bem patente a nullidade do feito.

Nulla é o processo:

1.º por ter sido feito dentro das férias da semana santa;

2.º por não ter sido feito em audiencia;

3.º por não ter sido permittido ao querelado a leitura do requerimento—queixa;

4.º por ter sido dada a queixa por uma firma social;

5.º por não ter sido observada a disposição do art. 240 do Cod. Crim.

Primeiro ponto

1.º NULLIDADE.—Quando o legislador, no Decreto n.º 1285 de 30 de Novembro de 1833, designou as férias para o fóro, dispoz muito terminantemente que, durante ellas, só podiam ser tratados os actos e processos referidos no seu art. 3.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º, não se comprehendendo em nenhuma dessas

excepções os processos policiaes, pois o § 2.º, que refere-se ao crime, falla só em habeas corpus, fianças, formação de culpa e recursos criminaes.

E mais de um julgado temos já a respeito, como se pôde vêr no «Direito», vol. 1.º, pag. 286, onde vem publicado o Acc. da Rel. do Recife de 1.º de Outubro de 1872, confirmado por Dec. do Sup. Trib. de Just. de 16 de Agosto de 1873, o qual annullou um processo de crime de injurias, por ter sido feito nas férias, declarando que taes «processos não são do numero dos exceptuados na lei».

No mesmo «Direito», vol. 26.º, pag. 541, encontra-se o Acc. da Rel. do Rio de 19 de Agosto de 1881, annullando outro processo por crime de injurias impressas, feito em tempo de férias tambem, sob o mesmo fundamento d'aquelle Acc.

Ora, tendo começado as férias da semana santa no dia 9 do corrente, para só terminarem a 23, é visto que, segundo consta dos autos, foi o processo feito dentro daquellas férias e, como tal, está nullo.

§

2.º. NULLIDADE.—Nos processos policiaes, cuja marcha rápida e sumaria limita de alguma modo o direito de defesa, o legislador quiz estabelecer a maior publicidade e cercar de alguma garantia os réos.

E' assim que, mui clara e expressamente, manda que taes processos, em vez de serem feitos em dias indeterminados e com pouca publicidade, o sejam nas audiencias da autoridade processante, sendo que, quando não possam ser concluidos na primeira audiencia, continuem nas seguintes até sua conclusão.

E' o que se lê no Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1874 art. 48 §§ 3.º e 5.º, tornando-se bem saliente que o legislador quer que esses processos sejam feitos, sempre, em audiencia.

No entretanto, sendo as audiencias da delegacia de policia, ás quartas-feiras, ás 10 horas da manhã (doc. junto,) vê-se dos autos que o processo corréo fórra da audiencia, pois teve logar, — hontem, segunda-feira, ás 3 horas da tarde!

E nem ao menos houve um arremedo de audiencia, com pregão e toque de campainha do official de justiça...

Não pôde ser mais patente a nullidade do processo.

§

3.º. NULLIDADE.—O querelado foi tomado, quasi, de sorpresa, quando compareceu em juizo para ver-se processar, pois, só, então, ao ser-lhe lida a queixa e patenteados os documentos que a instruiam, é que ficou inteirado da —carga— que lhe era feita.

E porque?

Porque, em vez de, como ordena o § 2.º do cit. art. 48 do Decreto n. 4824, ter sido feita a citação do querelado com o requerimento de queixa, para que podêsse lê-la e copial-a, si quizesse, o foi com um simples mandado, ficando elle na ignorancia dos factos allegados na queixa e na impossibilidade, portanto, de destruil-os com uma defeza cabal.

Não foi isto, de certo, o que quiz o legislador da reforma judiciaria; e o ter-se procedido de modo contrario é sufficiente para mostrar a nullidade do processo.

§

4.º. NULLIDADE.—São autores neste processo a firma commercial Bonifacio Pinho & Sobrinho, desta cidade; mas, além de que—no juizo criminal é inadmissivel a queixa dada por firma social—, como o disse o Dr. Olegário Herculano de Aquino e Castro, em sentença de 24 de Dezembro de 1872, confirmada por Acc. de 11 de Fevereiro de 1873, porque pertence exclusivamente ao individuo injuriado o direito de proceder contra quem lhe irroga a injuria, vê-se que a noticia alludida do «Caturra», onde imaginou-se uma injuria, refere-se e falla, mesmo, n'um—individuo—e não em nenhuma firma collectiva.

Parte incompetente, illegitima os queixosos, nullo é o processo que elles promovem.

§

5.º. NULLIDADE.—Admittido, mas não concedido, que n'aquelle noticia do «Caturra» ha uma injuria, será então uma injuria equivocada, porque, não sendo um facto posi-

vo, attribuido à pessoa certa e determinada o que se contém alli, ao offendido só cabia o recurso do art. 240 do Cod. Crim.—pedir explicações em juizo ou fóra d'elle—para, recusadas estas explicações, ficar sujeito, em tal caso, ás penas de injuria aquelle que a isso se negasse.

Não tendo procedido assim os queixosos, que começaram por pedir exhibição, em juizo, do autographo, em que viam uma injuria a si, foram de encontro á disposição do Cod., devendo, ainda por isso, ser annullado o processo.

§

Segundo ficou demonstrado, alem de ter-se procedido contra direito expresso, houve omissão de formalidades substanciaes do processo, que o viciam por tal fórma, que não pôde ser contestada a sua nullidade.

O exímio marquez de S. Vicente, nos seus luminosos—«Apontamentos ao processo criminal»—, tratando das formalidades substanciaes do processo, de um modo eloquente, claro e convincente, fecha o seu brilhante capitulo com estas palavras:

«E', pois, consequente que, preteridas as formalidades substanciaes, annulle se o processo, porque ha violação de lei, e o que contra seus preceitos se faz nada vale, ou, por outra phrase, porque não ha processo, visto que este não é senão o complexo dessas mesmas fórmulas e tramites legais.»

De conformidade com essa doutrina tem-se julgado nos nossos tribunales, citando nós, para a especie, o Acc. da Rel. do Maranhão de 17 de Maio de 1872, («Gazeta Juridica», tomo 1.º, pag. 288), que annullou um processo da natureza do de que tratamos, por ter sido jurada a queixa fóra da audiencia; aqui mesmo, no fóro desta cidade, temos a sentença do Sr. Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, de 8 de Novembro de 1881, annullando, em grão de appellação, um processo por crime de injurias, «por ter corrido aquelle fóra das audiencias regulares do juizo.»—(Proces. o entre partes, como A.—Alvaro Ernesto Ribeiro; como R.—Frederico Somers.)—

E nem é preciso insistir mais so-

bre este ponto.

Segundo ponto

Vamos demonstrar, agora, a improcedencia do processo, por falta de base.

O que servio de thema para semelhante processo foi, consta dos autos, uma simples e innocente noticia, pôde-se dizer, dada por um jornal humoristico, com o fim sómente, é claro, de fazer espirito.

Não ha alli, pois, a imputação de um facto injurioso, não ha pessoa certa e determinada contra quem fosse dirigida e, mais que tudo, não ha intenção de offender —elemento caracteristico do crime de injuria.

Si passasse o procedente, ai! do sigilla da imprensa; ai! da sua liberdade!

Aquelle desapareceria, esta seria muito coarctada.

E todos os dias teriamos de ver serem levados á barra dos tribunales os jornalistas, para satisfação dos caprichos de uns, ou das veleidades de outros.

Felizmente temos os levitas do direito, os sacerdotes da lei, nos quaes muito confiamos e para quem, ora, recorreremos, com a convicção firme de que a justiça ha de triumphar mais uma vez.

§

Todos os criminalistas são accordes em afirmar que, para dar-se o crime de injuria, é preciso haver intenção de offender, manifestada de um modo claro e evidente que não deixe a menor duvida.

E' assim que Chauveau e Hélie, annotando os côdigos da Alemanha, dizem:

«A intenção de injuriar é uma condição essencial do delicto. Esta intenção resulta ordinariamente «prima facie» dos proprios factos que constituem o delicto. Entretanto pôdem-se apresentar casos, onde não seja assim, e então deve ser provada. D'ahi as disposições dos côdigos de Brunswick, Baden e Saxe que nos casos em que a imputação não é injuria «per se» o autor se justifica, si prova ou si estabelece sómente de uma maneira verossimil que não teve a «intenção de injuriar.»

Os mesmos Chauveau e Hélie, na «Theoria do Codigo Penal» n. 4154, dizem ainda:

«A intenção de injuriar é neces-

saria para constituir a injuria— « injuria ex affectu facientis »—mas esta intenção presume-se de direito, quando a expressão é injuriosa: entretanto não é tanto o sentido proprio e natural das palavras, como o sentido que o uso lhes dá que é preciso consultar. (« Verba ex moribus injuriosa, licet natura sua talia non sint »—Lauterbach cit. por Chassan). Deve-se distinguir tambem si a invectiva foi lançada seriamente ou somente por brincadeira (« par forme de plaisanterie »): neste ultimo caso a acção poderia, segundo as relações que unem as duas partes não ser admittida. — « Si quis per jocum percutiat injuriam non tenetur » L. 3 § 3 D. « de inj. et fam. lib. » »

Esta condição essencial falta evidentemente ao supposto crime de injuria, só pelos queixosos imaginado; já pelo que ficou dito, já por que um dos queixosos Tacito Luiz Dias de Pinho era um dos redactores do «Caturra», como affirmou a testemunha Manoel José Dias Soares, editor, compositor e proprietário do mesmo «Caturra»; e não é crível e nem admissivel que a redacção desse periodico se injuriasse a si mesma.

Isto, só, é bastante para mostrar que, quando injuria contivesse a noticia do «Caturra», esta—injuria—não constitue crime, porque não houve intenção de injuriar—tão indispensavel para aquella, como para a calumnia, como dizia, Forgeur, explicando uma emenda apresentada no senado, da qual resultou o art. 448 do Cod. Belga.

Si crime de injuria existe, si houve alguém injuriado; os queixosos é que o inventaram, os queixosos é que se injuriaram.

Inventaram o crime—descobrimdo naquella noticia humoristica, naquelle gracejo—uma intenção de offender.

Injuriaram-se—querendo vêr no individuo—vago, incerto, indeterminado, a quem se refere o «Caturra», a sua respeitavel firma commercial.

Que importa que o queixoso Bonifacio Pinho fosse a pessoa em poder de quem appareceu uma nota que o major Custodio Bessa disse ser uma das que foram tiradas á repartição de fazenda desta cidade? Porque houve isto, porque se

procedeo a auto de perguntas, por que a «Regeneração» escreveu um artigo a proposito, não se deve concluir «a fortiori» que o «Caturra» estivesse ao facto de todas essas occurrencias, de modo tal que, quando fallou no—individuo—se referisse ao queixoso Bonifacio Pinho.

Eis outro facto que mostra não haver intenção de offender.

Si o «Caturra» quizesse injuriar aos queixosos ou a quem quer que fosse, teria declinado o nome da pessoa a quem dirigisse a injuria: não fazendo-o, está claramente revelada a nenhuma intenção de offensa.

E' o quanto basta.

Terceiro ponto

Quando tivesse de apparecer este processo; quando os queixosos não quizessem dirigil o contra o editor do «Caturra», por não reconhecer nelle as qualidades legads, jamais poderia ser réo nelle o querelado que, em face do Cod. Crim., não é nenhum dos—responsaveis—pelas publicações daquelle periodico.

Em nenhum dos cinco §§ do art. 7. do Cod. encontra-se que seja responsavel nos delictos de abuso da liberdade de imprensa o—director-gerente—de um jornal ou typographia, e sendo-o d'«A Verdade» o querelado, não podia ser processado pelo supposto crime de injurias a que está respondendo.

Queriam os queixosos outro responsavel que não o editor do «Caturra», se voltassem, então, para o impressor d'«A Verdade»—o seo proprietario—que é o advogado abaixo assignado, que ainda não cedeo a ninguem os seus direitos de propriedade sobre aquella typographia, na qual era impresso o mesmo «Caturra».

Ainda por este lado não tem procedencia o processo.

E por tudo isso espera o querelado que julgue-se nullo todo o processo e sejam condemnados os queixosos nas respectivas custas.

J. e C.

Laguna, 22 de Abril de 1884.

O AVOGADO

THOMAZ A. F. CHAVES.

Eleição municipal.—No domingo ultimo (20) procedeo-se a eleição para preenchimento de uma vaga na camara desta cidade.

Os conservadores abstiveram-se das urnas, no que bem procederam; sendo que em outro lugar desta folha tratamos desta questao mais detalhadamente.

Casamento.—Pelos laços do hymenão ligaram-se na noite de 23 o sr. Joaquim Soares de Mello, empregado da estrada de ferro D. Theresa Christina, com a exma. sra. D. Maria Emilia Bessa, filha do nosso digno amigo o sr. major Custodio José de Bessa.

Após a cerimonia religiosa foi servida uma esplendida mesa de doces escolhidos e vinhos finos, trocando-se, por esta occasião, muitos brindes entusiasticamente correspondiuos.

Dançaram-se algumas quadrilhas e walsas, dissolvendo-se a brilhante reunião, que foi muito concorrida, as 11 1/2 horas da noite.

Desejamos aos noivos todas as venturas; e ao nosso amigo o sr. major Bessa e exma. familia enviamos os nossos parabens.

O «Trabalho» suspendeo sua publicação para liquidar o semestre e reformar a officina em que é impresso, diz o collega.

Fazemos votos pelo seo breve re-apparecimento.

Jurisprudencia.—Na secção, que abrimos, hoje, com esse titulo, vem publicadas as allegações finaes que o redactor-chefe desta folha apresentou no célebre processo de injurias impressas que contra o director-gerente desta mesma folha, promovem os srs. Bonifacio Pinho & Sobrinho e de que já nos temos occupado.

A pedido de alguns amigos é que consentio na publicação das allegações o seo autor, e para ellas chamamos a attenção de nossos leitores.

Pescaria Brava.—O «Trabalho», que Deos haja, em seo ultimo numero—o de despedida,—deixa vêr que—a politica—anda mettida na questao de nosso digno amigo o revmo. sr. padre Mattos com João Luiz Soares, inspector de quarteirão da Pescaria Brava.

E isso nos faz acreditar que, se não se tem tomado providencias, no sentido de attender-se, não só a representação do nosso amigo, como a dos moradores daquella freguezia, é porque o padre Mattos é conservador e João Luiz é liberal.

Ao menos assim parece e o «Trabalho» deixou-o vêr claramente.

E' occasião de dizer ao collega:—saiba que o padre Mattos é um sacerdote virtuoso, amigo do povo, protector dos pobres e incapaz de uma acção que o faça cecar.

Si o nosso amigo retirou-se do Araranguá e Imaruhy, foi por motivos particulares, mas que em nada desabonam o seo caracter: elle é muito conhecido, considerado

e respeitado, e bem merece-o. Ao collega deram falsas informações a seo respeito.

O que admira é pretender o collega duvidar do espirito abolicionista do padre Mattos, negando até elle ter dado liberdade a escravo seo, quando no n.º 251 deste jornal noticiamos que s. revma. havia dado liberdade, sem onus nem retribuição alguma, aos seus tres unicos escravos Sebastião, Ignez e Rita e no n.º 254 d'ssemos tambem que havia elle dispensado os serviços das ingenuas Celina Landelina e Manoella, filhas de outra escrava sua já fallecida.

Si isto não é ser abolicionista, dir-nos-á então o collega o que seja.

Theatro.—No dia 3 de Maio vindouro haverá no nosso theatro o espectáculo de inauguração da sociedade particular—Recreio Familiar.—

Consta-nos que estão bem ensaiados o drama e comedia que vão á scena.

Festa da Cruz.—Consta-nos que no dia 3 do proximo mez de Maio, terá logar uma modesta festa a Santa Cruz, promettida por alguns devotos.

Navegação a vapor.—A companhia de navegação a vapor, Espirito Santo e Caravelas—que já faz o serviço de navegação, ao norte do Rio de Janeiro, ate a provincia do Espirito Santo e ao sul até a provincia do Ri Grande, resolveo tambem fazer esse serviço directamente, do Rio até aqui, com escala por Iguape, Cananéa, Itajahy e Desterro.

Hontem (26) já seguiu para cá o vapor «Alice», que vem fazer a primeira viagem.

Eis, pois, mais um melhoramento para a Laguna, que vai ficar em comunicação muito directa com a corte do imperio.

E' agente da companhia nesta cidade o nosso amigo o sr. major Custodio José de Bessa, importante commerciante desta praça.

Mais casamentos.—Ligaram-se hontem, pelos laços do matrimonio, o sr. João de Guimarães Pinho com a exma. sra. D. Maria Othilia Fernandes Martins, filha do sr. commerciante desta praça o sr. Francisco Fernandes Martins; devendo, hoje, prender-se na mesma cadeia o sr. dr. Luiz da França Carlos da Fonseca com a exma sra. D. Franklina Fernandes Martins, outra filha do sr. Fernandes.

A todos muitas felicidades e parabens.

A PEDIDO

Tubarão (*)

Houte aqui grande festa ao Deos Baccha no dia de sexta feira maior; houve grande rollo; o delegado comparecêo com toda sua policia, mas não teve forças para conter uma *alta personagem* que, apesar de andar no rollo por baixo dos pés do bando dizia que: «o delegado não era capaz de prendel-o, porque era capitão e vereador da camara municipal,» passando a injuriar o delegado que ficou raso, rasinho, rasissimo e estupefacto de ante de tal *personagem* seo co-religionario, nata do partido liberal!

Que desapontamento!!

E a que poder cadêo o delegado para não fazer com este o mesmo que fez com outros que foram dormir no xadrez, nessa route? Ah! os que para lá foram eram pretos e pobres, não figuram em politica, não são da nata.

Mas não será a lei igual para todos?

Consta-nos que o delegado deo queixa do tal *capitão* no dr. juiz de direito e pediu sua demissão; correndo mais que se retira do logar por não poder domar certa classe de amadores do Deos Baccho, sobre quem não tem poder.

Veremos no que para tudo isto.

Quanto a pedir demissão o delegado, não podia deixar de fazel-o; a licção foi tremenda; mas a retirada é que parece difficil. Ah! dependencia, dependencia.. Ninguem prenda a meu irmão, senão, senão. . . .

Apreciamos devidamente as qualidades do delegado de policia do Tubarão; a sua actividade no desempenho do cargo que occupa, menos no nivellamento dessa classe—*borracheira*—que constantemente perturba o soccego publico desta villa. Nada de

(*) Por falta de espaço deixou de saber do numero antecedente,

condescendencia, sr. delegado, e terá cumprido o seu dever.

Então só nós é que vamos para o xadrez dizia

O P. Macaco.

Hodie mihi eras tibi

(Hoje por mim amanhã por ti)

Quando suspendeu sua publicação o *Caturra*, e defunto *Trabalho*, dando esta noticia, disse:

«A terra lhe seja leve.

«Nossos pezames á redacção.»

Engano da vida!

Mal sabia o *Trabalho* que os seus dias estavam tambem contados! que elle tinha de ir logo atraz do *Caturra*!

Mas é uma infelicidade! uma desgraça! um terremoto!

Morreu o *Trabalho*!

Tão jovem ainda. . . . e quando lhe acenava um futuro tão côr de roza, tão promettedor! . . .

E o que fazer? e o que dizer?

«A terra lhe seja leve.

Nossos pezames a redacção.»

A alma do *Caturra*.

E. F. D. Theresa Christina

O navio Inglez Eliza, que, ultimamente chegou ao porto de Imbituba com o resto dos materiais para esta estrada, concluiu sua descarga na melhor ordem possível, e já segue para o porto de seu destino segunda feira proxima passada. Tivemos occasião de ver em um desses ultimos dias as 6 espaçosas e bonitas locomotivas, chegadas no dito navio para seu respectivo trafego; as quaes denominão-se:—D. Pedro II, D. Theresa, Princesa, Santa Catharina, Laguna, e Tubarão.

Agradavel tambem nos foi ver na mesma occasião os carros para os passageiros, cargas, animaes etc; os quaes são dignos de attenção, tanto pela elegancia, como pela construção, offerecendo optimos commodos.

Aguardamos por tante com anciedade a proximidade de entrarmos no gozo dos serviços importantes que nos vai prestar este tão grande empreendimento.

Assim, mais uma vez dirigimos nossos votos de leuvar ao concessionario o Exm. Sr. Visconde de Barbacena, e aos incançaveis emprezarios pela prompta realisação de um acentecimento, que virá trazer-nos melhoramentos incalculaveis.

Um amigo do progresso

O Sr. Fiscal

Conseguimos afinal a solicitude de S. S. relativamente as cabras, ainda bem; será bom, que se mostre energico por algum tempo mais, a fim de não sermos novamente atormentados por semelhante praga. Proceda S. S. sempre assim attendendo as reclamações do publico, com a devida imparcialidade, que longe de ser censurado, receberá elogios.

Laguna 24 de Abril de 1884

Os ex-prejudicados

ANNUNCIOS

S. Recreio Familiar

Previne-se aos srs. socios que o Procurador d'esta Sociedade está procedendo a cobrança das jóias e mensalidade do mez de Abril, cujo recibo será o cartão de entrada dos Srs. Socios e suas Familias, na recita dramatica que terá lugar no dia 3 de Maio, tendo pois os Srs. socios, o cuidado de não perderem os mesmos recibos.

Laguna, 23 de Abril de 1884.

O Thesoureiro

Fernando H. Teixeira.

Agradecimento.

De volta para Italia cumprimento agradecer a todas as pessoas desta cidade e do interior que se interessarão por mim no infatu successo de 1 de janeiro do corrente anno.

Laguna, 24 de Abril de 1884.

Enrico D. Repetto.

Companhia a vapor Espirito Santo e Caravelas



Vapor Alice, sahido do Rio a 26 e esperade por estes poucos dias, recebe carga e passageiros para Desterro, Itajahy, Iguape, Cauanêa e Rio de Janeiro: para informações com

Custodio José de Besca.

Agente

Laguna, 23 de Abril de 1884

CAL

FABRICA PERSEVERANÇA
Ponta da Cabeçada
LAGUNA

Neste muito conhecido estabelecimento ha sempre em deposito grande quantidade, que se vende ali per 153800 o moio, excedente a 8 em barcado de uma só vez a 143400, no porto desta cidade 19:200. O seu proprietario encarregase de mandal-a a qualquer ponto da provincia mediante contracto.

Camillo Lopes d'Alencara

24-4

-THEATRO-

SOCIEDADE RECREIO FAMILIAR

SABBA DO 3 DE MAIO

1.º Sarau dramatico de inauguração.

Subirá a scena a soberba peça original brasileira

O LUXO E VAIDADE

em cinco actos

Finalizando com a joceza comedia em 1 acto

O HOLLANDEZ. OU PAGAR O MAL

QUE NÃO FEZ.

As 8 horas da noite.

N. B.

Mais uma vez previne-se aos Srs. socios, de que o recibo da mensalidade será o seu cartão de entrada.

O Secretario

F. P. Pacheco dos Reis.

BOM EMPREGO DE CAPITAL

Vende-se 55 braças de terras de frente com 3,000 de fundos no Rio Tubarão, fazendo frente no mesmo rio e fundos a Cachoeira do mar-grosso; extremão pelo leste com terras de Anna Carolina de Figueiredo, e pelo oeste com a vendedora. Essas 55 braças fazem parte das 365 que pertencem a vendedora Anna Garcia.

Vende-se mais 338¹⁸ de terras de frente no lugar denominado Braço do Norte da Villa do Tubarão, extremando pelo leste com terras da herdeira Maria Carolina Neves, e pelo oeste com terras devolutas, fazem frente no Rio Braço do Norte, e fundos ao Sertão.

Quem as pretender dirija-se Francisco Borendt nesta cidade

O

ADVOGADO

Bacharel Thomaz A. F. Chaves, de volta dos trabalhos da assemblea legislativa provincial, continúa no exercicio de sua profissão, podendo ser procurado, a qualquer hora, no seu escriptorio no Campo do Manejo (Casa da viuva Simas)

Typ. d'A Verdade.